



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE - Lei 14.133/21

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

RUA DR. MIGUEL Nº 08 - CENTRO, PARNAMIRIM-PE

CEP 56.163-000 CEP: 56.000-0000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MAPA DE RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO CORRESPONDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM
GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21**, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE	Mês	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado (TABELA DA OAB) e contratos de Câmaras Municipais da região

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 97.999,92:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE	mês	12	8.166,66	97.999,92
				Total	97.999,92

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

Wanderlan Queiroz Leite

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de uma maior transparência dos serviços executados pelo Legislativo Municipal e a divulgação das ações desta renomada casa.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão de 12 (doze) meses no decorrer do ano.

3.0. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE	Mês	12	8.166,66	97.999,92
TOTAL					97.999,92

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverão ser considerados preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, nas fases interna e externa, no que concerne:

- a) Orientação para nos processos legiferante, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos junto as Comissões Disciplinares, Licitação e Patrimônio;
- c) Elaboração de pareceres quando solicitados nas Comissões de Constituição e Justiça, Financeira, Orçamentária e demais comissões descritas na resolução 001/2023 e outras que vierem a serem criadas;
- d) Propositura de ações judiciais quando necessárias;
- e) Defesas em processos judiciais;
- f) Acompanhamento junto aos Órgão de Controle Externo e Interno;

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, serão da data de assinatura do contrato tendo sua vigência de 12 (doze) meses:

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

Wanderlan Queiroz Leite

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

VALOR DE REFERÊNCIA: (tabela OAB) e contratos de Câmaras municipais da região

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE	mês	12	8.166,66	97.999,92
				Total	97.999,92

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 97.999,92 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS

Tesoureira

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

PARNAMIRIM - PE, 14 de janeiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM
GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora.

Assunto: Procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela necessidade da devida efetivação de serviço, já que não fora concluído as informações necessárias e a continuidade dos serviços é primordial para o incremento das receitas que original o duodécimo da Câmara.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação.

PARNAMIRIM - PE, 15 de janeiro de 2025.

Wanderlan Queiroz Leite

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM SETOR DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete do Presidente da Mesa Diretora

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025– SESSÃO 20/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

PARNAMIRIM - PE, 15 de janeiro de 2025.

GÉFERSON PATRÍLIO MIRANDA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025–SESSÃO 20/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

PARNAMIRIM - PE, 15 de janeiro de 2025.

GEFERSON PATRÍCIO MIRANDA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. Tipo: Serviço. A CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 97.999,92**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Equipe de Licitação, sediada na Rua Dr. Miguel, 08, Centro - PARNAMIRIM - PE, ou acessando: PARNAMIRIM.pe.leg.br. TEL (87) 3883-1127 PARNAMIRIM, 20/01/2025. Wanderlan Queiroz Leite. (*)(**)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003 DV - LEG-PARNAMIRIM/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM E**
DO OUTRO LADO _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **Wanderlan Queiroz Leite**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim - PE, aqui denominada contratante e do outro lado, a empresa: _____, aqui denominada contratada, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 14.133/21 de 01.04.21 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Do Contrato. Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PRESIDÊNCIA, MESA DIRETORA E PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme proposta da contratada adjudica pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta do Contratado, adjudicado pelo Contratante, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Item	Descrição	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, A FIM DE EMITIR PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E AUXILIAR NA REDAÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE		12	meses	

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de PARNAMIRIM, até 30 (Trinta) dias, após entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo recebedor responsável.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim - PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES – DAS SANÇÕES

7.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21/93.

7.2- O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

7.2.2.1- O prazo de realização dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

7.2.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parnamirim/PE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Câmara Municipal, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - A Câmara de Vereadores de Parnamirim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promove cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra do Contrato, ensejando rescisão administrativa, reconhecida desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, nas fases interna e externa, no que concerne:

- a) Orientação para nos processos legiferante, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos junto as Comissões Disciplinares, Licitação e Patrimônio;
- c) Elaboração de pareceres quando solicitados nas Comissões de Constituição e Justiça, Financeira, Orçamentária e demais comissões descritas na resolução 001/2023 e outras que vierem a serem criadas;
- d) Propositura de ações judiciais quando necessárias;
- e) Defesas em processos judiciais;
- f) Acompanhamento junto aos Órgão de Controle Externo e Interno;

CLÁUSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o INEXIGIBILIDADE 003 - LEG-PARNAMIRIM/2025 e a proposta do contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de PARNAMIRIM - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

PARNAMIRIM – PE, ____ de _____ de 2025.

Wanderlan Queiroz leite

PODER LEGISLATIVO

Contratante

Contratada

Testemunhas:
